



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021 - DER/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A EMPRESA STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A., OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.

PROCESSO SEI-GDF: 00113-00018163/2020-32

SIGGO Nº: 043824

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00018163/2020-32, os **CONTRATANTES** celebram o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 025/2021** - DER/DF (SEI/GDF 64315941), cuja a contratação inicial foi assinada em **22/06/2021**, sob a regência da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente "**DER/DF**"; e

1.2. **CONTRATADO:** **STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º **88.849.773/0001-98**, com sede na Rua Saldanha da Gama, 225, Bairro Harmonia – Canoas–RS, neste ato representado pelo **FABIO ARAUJO NODARI**, portador da Carteira de Identidade n.º 600.1310892 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 358.852.030-91, doravante denominada simplesmente "**STE**".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais **60 (sessenta) dias**, a contar de **27/05/2022** até **26/07/2022**.

2.2. O prazo de vigência expirar-se-á em **31/12/2022**.

2.3. Incluir na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DOS PRAZOS do **Contrato n.º 025/2021** - DER/DF (SEI/GDF 64315941) a seguinte redação:

11.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão do objeto estar contemplado Lei nº 6.490, de 29/01/2020, PPA 2020 – 2023, conforme art. 57, inciso I da [Lei n.º 8.666/1993](#).

11.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termo do art. 57, da [Lei n.º 8.666/1993](#), mas não executados por culpa exclusiva do CONTRATADO.

11.5. A paralisação, autorização de reinício e/ou prorrogação do prazo de execução poderão ser realizadas por meio de Ordem de Serviço - OS publicada em DODF, mediante solicitação e justificativa do Fiscal do Contrato e Autorização do Diretor-Geral do DER/DF, desde que o contrato esteja vigente e ocorra algum dos motivos, previsto no art. 57, §1º da [Lei n.º 8.666/1993](#).

11.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, nos termo do art. 79, §5º da [Lei n.º 8.666/1993](#).

11.7. A contagem dos prazos deste contrato devem ser feita de data a data, nos termo do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da [Lei n.º 8.666/1993](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS

3.1. O **valor total estimado** desde termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo de execução e de vigência será o **saldo de contrato**, registrado no SIGGO/SIAC, de 13/05/2022, no **valor total de R\$ 235.666,47** (duzentos e trinta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), remanescente da **Proposta de Preços Inicial**, (SEI/GDF 61544214), de **08/03/2021**, revalidada (SEI/GDF 64240048), em **06/06/2021**.

3.2. O **valor total acumulado do contrato** é de **R\$ 493.745,66** (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

3.3. A **Nota de Empenho** referente a despesa ocorrerá à conta da **Dotação Orçamentária**, no corrente exercício, e será emitido em momento oportuno mediante solicitação do **Fiscal do Contrato**, nos termos dos arts. 47 e 48, do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#) c/c art. 60, da [Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964](#).

3.4. O **DER/DF** poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de previsão na Cláusula Décima Segunda do **Contrato n.º 025/2021** - DER/DF (SEI/GDF 64315941), encontra amparo legal no art. 57, inciso I, §1º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), mediante solicitação do **CONTRATADO** (SEI/GDF 86327790), de 11/05/2022, manifestação do **Fiscal do Contrato** (SEI/GDF 86328971), de 12/05/2022 e do **Superintendente Técnico** (SEI/GDF 86342746), de 12/05/2022 e autorização do **Diretor-Geral** do **DER/DF**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O **CONTRATADO** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br e dicoc@der.df.gov.br, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de assinatura, **comprovante de prorrogação da vigência da garantia de 5% (cinco por cento)** do valor atual deste contrato, no **valor total de R\$ 24.687,28** (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) e deverá ter validade igual ou superior a **31/12/2022**.

5.2. Caberá ao **CONTRATADO** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - **Seguro-garantia**;

III - **Fiança bancária**.

5.3. Toda e qualquer garantia prestada pelo **CONTRATADO**:

I - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias** após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - o **DER/DF** poderá utilizar a Garantia Contratual para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

5.4. Caso o **CONTRATADO** opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

5.5. O **CONTRATADO** garante, por **5 (cinco) anos**, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.**

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura e a eficácia na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do **DER-DF**, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#) e no art. 33 do [Decreto nº 32.598, de 15/12/2010](#).

9. CLÁUSULA NONA – DA OUVIDORIA E DO COMBATE A CORRUPÇÃO

9.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, nos termo do [Decreto nº 34.031, de 12/12/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A

ENG. FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral

FABIO ARAUJO NODARI
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 20/05/2022, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ARAUJO NODARI, Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **86922324** código CRC= **A81D27DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF